



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro**

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº**  
**03, DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 03, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Nº 503/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.


Conforme a Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Rege, por meio de seu art. 18, que o Município é ente autônomo, possuindo legitimidade para se auto-organizar.


Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 03, de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

  
Antônio Lôbo de Macêdo - MDB  
Relator

  
Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP  
Presidente

  
Vicente Pereira Filho – PDT

Membro



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 03, DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 03, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Nº 503/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

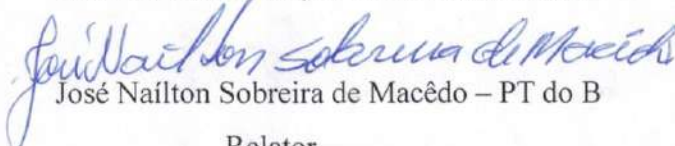
Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 03/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

  
José Nailton Sobreira de Macêdo – PT do B

Relator

Vinicius Gomes da Silva – MDB

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior – PSB

Presidente

Membro